



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/90

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel urbano, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a aquisição de lote nº 08 da quadra 42 da matrícula 142, com área superficial de 572,00 M/2 pelo valor de CR\$-220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

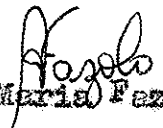
ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar como forma de doação o imóvel caracterizado no artigo 1º, à Associação Comercial e Industrial de Clevelândia, inscrita no CGC sob o nº 78.279.049/0001-12, e que será destinado à construção da sede própria da Associação.

ARTIGO 3º - Em caso de extinção da Associação Comercial e Industrial, ou o desvirtuamento das atividades da mesma, o imóvel doado, retornará automaticamente ao patrimônio público Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
10 de setembro de 1.990.

  
Dieracy Fossati Bortolini  
Presidente

  
Ana Maria Fazolo  
1ª Secretária